

LEI Nº 5.974, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Ibatinga, o Projeto "Capoeira: Educação pela Arte", como atividade complementar nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo ao PLO 288/202, de autoria do Vereador Célio Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 918/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira, com o objetivo de reconhecer, preservar e promover a capoeira em todas as suas manifestações culturais, esportivas e educacionais no Município de Ibatinga.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Salvaguarda e Fomento à Capoeira:

- I - promover a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e cidadania;
- II - preservar a memória, as tradições e os fundamentos da capoeira, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial;
- III - incentivar a prática da capoeira em espaços públicos e unidades de ensino, observadas as normas pedagógicas vigentes;
- IV - apoiar a realização de eventos, festivais, batizados e rodas de capoeira promovidos por grupos locais;
- V - fomentar o intercâmbio entre mestres, contramestres e instrutores de capoeira do município.

Art. 3º No âmbito da rede municipal de ensino, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de oficinas e atividades práticas de capoeira, de forma extracurricular ou integrada a projetos pedagógicos, visando à formação integral dos alunos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com associações e entidades sem fins lucrativos representativas da capoeira, devidamente constituídas, para a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Política poderão ser custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, parcerias com a iniciativa privada ou recursos provenientes de fundos municipais de cultura e esporte, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B7E9-2D16-1898-CE77.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B7E9-2D16-1898-CE77.